

WF2 HOLDING S.A.
Companhia Fechada
CNPJ nº 10.663.567/0001-00

FATO RELEVANTE

A WF2 HOLDING S.A. ("Companhia"), nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, e da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, comunica ao mercado em geral que a Companhia, em conjunto com sua controlada Dobrevê Energia S.A ("DESA"), celebraram um acordo de associação por meio do qual foram estabelecidos os termos e condições para a associação entre a DESA e a CPFL Energias Renováveis S.A. ("CPFL Renováveis"), com a participação da CPFL Geração de Energia S.A. ("CPFL Geração") ("Acordo de Associação" e "Associação", respectivamente).

Associação

A Associação se dará nos termos do Art. 227 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), mediante a incorporação da Companhia, que será detentora da totalidade das ações de emissão da DESA na data de sua incorporação pela CPFL Renováveis ("Incorporação").

Em virtude da Incorporação, o acionista Arrow – Fundo de Investimento em Participações ("FIP Arrow") receberá, em contrapartida, novas ações de emissão da CPFL Renováveis representativas de 12,63% do capital social total da CPFL Renováveis ("Participação"). A Participação foi negociada e determinada independentemente pelas administrações da Companhia e da CPFL Renováveis com base no valor econômico de ambas as companhias.

A Participação poderá sofrer eventuais ajustes decorrentes da Auditoria a ser realizada pelas partes envolvidas, bem como da verificação das demonstrações financeiras auditadas da Companhia e da CPFL Renováveis após o cumprimento das Condições Precedentes.

O FIP Arrow ingressará como parte no acordo de acionistas da CPFL Renováveis e passará a ter direitos e obrigações decorrentes deste, incluindo o direito de nomear um membro para o Conselho de Administração da CPFL Renováveis.

Condições Precedentes

A consumação da Associação está condicionada ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais em transações similares, dentre as quais as devidas aprovações pela Agência Nacional de Energia Elétrica ("ANEEL"), pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica ("CADE") e por determinados credores da DESA e da Companhia.

A consumação da Associação está condicionada, ainda, ao resultado satisfatório das auditorias legal, contábil e financeira, de engenharia e ambiental a serem realizadas tanto pela CPFL Renováveis, em relação às operações da DESA, como pela DESA, em relação às operações da CPFL Renováveis ("Auditoria").

Após a verificação das Condições Precedentes, a Incorporação será devidamente submetida às assembleias gerais de acionistas da Companhia e da CPFL Renováveis, nos termos do Art. 227 da Lei das S.A.

Assim, serve o presente Fato Relevante para compartilhar as informações acima em atenção às obrigações e deveres fiduciários previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos nos contatos eduardo@wf2holding.com.br e (47) 2107-7012.

Jaraguá do Sul/SC, 17 de fevereiro de 2014.

A Diretoria